

7

7

7

Matéria : Projeto de Lei nº 31/2017

Reunião : Comissão de Justiça 2103
Data : 21/03/2017 - 14:39:29 às 14:42:20
Tipo : Nominal
Turno : Ata

Quorum :

Total de Presentes : 5 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	14:42:00
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	14:41:59
34	Roberto Martins	PTB	Nao	14:42:12
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	14:42:04
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	14:41:58

Totais da Votação :

SIM
4

NÃO
1

TOTAL
5



PRESIDENTE

SECRETÁRIO

7

8

E assim, nos termos da fundamentação supra, após a análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição, de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria e, em atendimento ao artigo 61 da Resolução 1919/14, s.m.j., votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei 31/2017.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 14 de Março de 2017.



Sandro Parrini
Vereador – PDT

Comissão de Justiça - Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei: 31/2017

Processo: 1448/2017

Autora: Denner Januário da Silva

Ementa: "Dispõe sobre o incentivo ao turismo religioso e dá outras providências".

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Deninho Silva, o presente Projeto de Lei dispõe sobre o incentivo ao turismo religioso.

Pelo projeto, deverão ser instituídas diretrizes e garantias de maneira a incentivar tal modalidade de turismo, fortalecendo-a em todos os seus aspectos.

Também define o que é entendido como turismo religioso para a finalidade desta lei, bem como determina ao Poder Executivo que proceda com a ampliação das estruturas existentes na administração, incluindo roteiros turísticos religiosos, como forma de fomentar a referida modalidade.

Prevê ainda a regulamentação desta lei, por parte do Poder Executivo, bem como a publicização dos dados estatísticos relativos ao turismo religioso.

Este é o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei em epígrafe dispõe que o Poder Executivo incentive, através de suas ferramentas, o turismo religioso no âmbito do Município de Vitória.

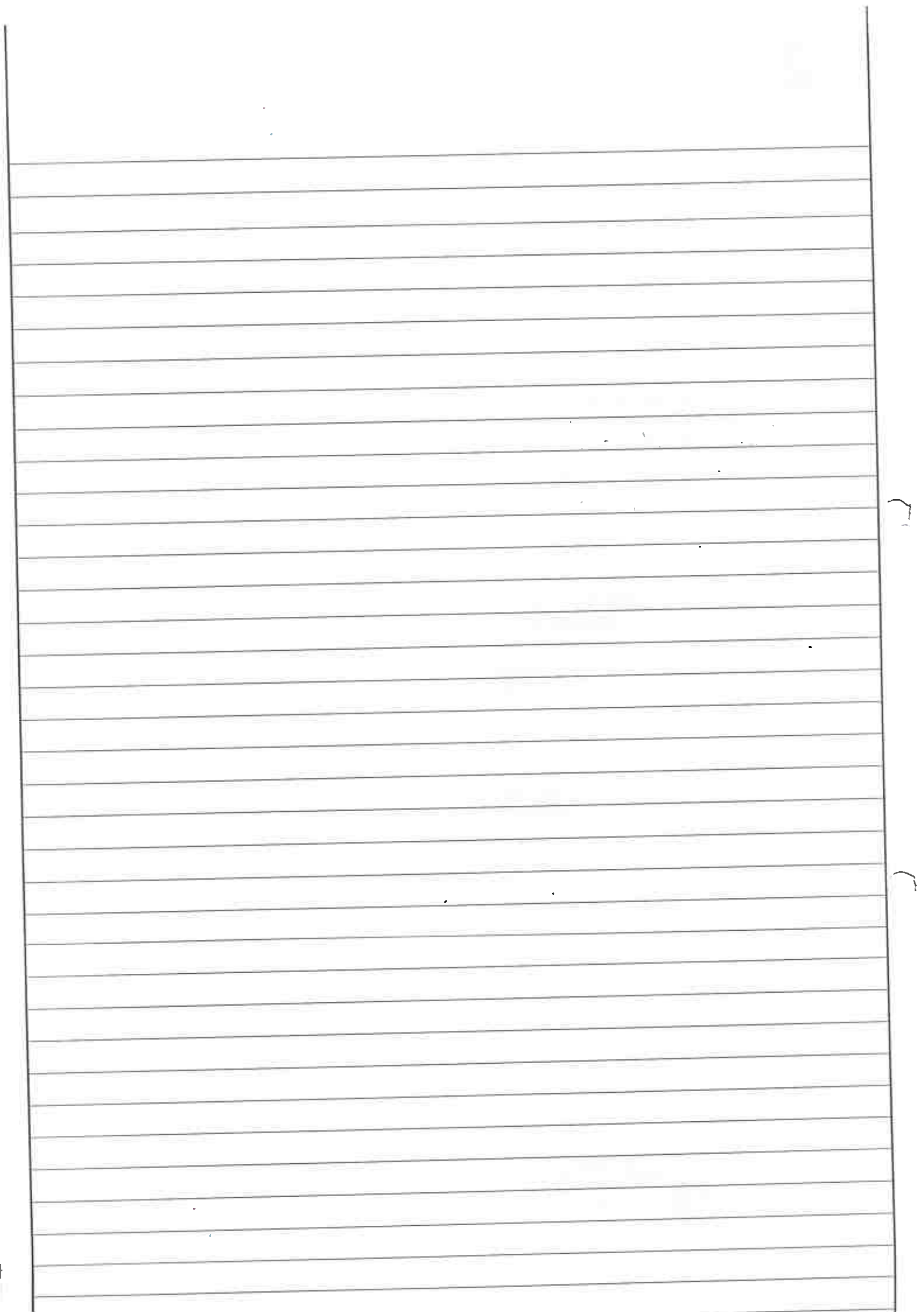
Importante registrar que segundo a Constituição da República, o Estado Brasileiro é Laico.

Contudo, denota-se que o espírito do presente Projeto de Lei não privilegia nenhum tipo de religião, em detrimento a qualquer outra. Senão vejamos:

O Art. 2º dispõe textualmente que esta modalidade de turismo poderá ser iniciada por qualquer religião.

Já em seu artigo 3º o projeto faz um apontamento do roteiro a ser prestigiado, mostrando ser um roteiro turístico histórico-religioso.

Os reflexos do nascimento desta lei podem ser extremamente positivos para o município, pois acarretará um incremento na economia local, em todos os seus ramos, tais como rede hoteleira, comércio, serviços.





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ao Vereador Leonil, Presidente da
Comissão de Justiça, para Avocar ou
designar relator.

SAC

Em 06/03/17

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até:

09/03/17

Secretaria do S.A.C.

DESIGNO PARA REL. NA

COMISSÃO DE JUSTIÇA Sandro Passini

EM, 07/03/17

Leonil

PPS

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

17/03/17

Secretaria do S.A.C.

Co Del SAC
Depois de juntar aos autos parecer do
relator encaminhamos o Presente.
Em 21/03/2017.



Saul Siqueira
Chefe de Gabinete
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA